



Prefeitura Municipal de Extrema

*Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/n Tel./Fax.: (35) 3435-3620 CEP.: 37.640-000
Secretaria de Meio Ambiente*

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 006/2018

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829 de 17 de setembro de 2003 art. 8º incisos I, II e III combinado com o Decreto Municipal nº 1.782 de 01 de agosto de 2006, art. 6º, inciso II e VIII, concede ao empreendimento **Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda** a Licença de Operação Corretiva (LOC) **com validade até 02-03-2022**, para atividade de fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme processo 014/2017/001/2017.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

O não atendimento das condicionantes do Anexo único implica na invalidação desta licença.

Extrema, 02 de Março de 2018.

PAULO HENRIQUE PEREIRA
PRESIDENTE DO CODEMA

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar comprovantes da destinação ambientalmente correta dos compressores que foram inutilizados. ¹	30 dias
02	Apresentar cópia das Licenças Ambientais ou documentos equivalentes dos fornecedores de matéria-prima (pedrisco, cimento e areia). ¹	30 dias
03	Manter em pronta recuperação a certidão de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento da mesma, requerer a efetiva renovação. ³	Vigência da Licença
04	Apresentar evidências da finalização da adequação do sistema de contenção do efluente industrial (água de purga), conforme princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos Classe I – perigosos. ¹	30 dias
05	Apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto à destinação final dos mesmos, inclusive dos resíduos Classe I – perigosos. ³ A apresentação do inventário deve ser conforme modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Trimestralmente /Vigência da Licença
06	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando a implantação de coleta seletiva, treinamento de funcionários e destinação final adequada para os materiais coletados. ¹	Plano: 60 dias/ Implantação: 90 dias
07	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, especialmente os resíduos Classe I (água de purga e outros), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos, bem como os resíduos de classe II, conforme NBR 11.174/1990. ^{1,3}	Vigência da Licença
08	Realizar medidas de contenção contra o carreamento de matérias-primas (sedimentos) nas áreas de armazenagem de areia e pedrisco, apresentando relatório técnico fotográfico das ações realizadas. ^{1,2}	60 dias
09	Monitorar os ruídos externos de acordo com a Lei Estadual 10.100/90, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e apresentar de relatório à Secretaria de Meio Ambiente seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência (RPCA - Relatório e Plano de Controle Ambiental). ¹	Primeiro Relatório: 120 dias / Frequência: Anual
10	Realizar a umidificação do local de armazenamento de matérias-primas (pedrisco, pó de pedra e areia), especialmente nos períodos mais secos, bem como monitorar as emissões fugitivas do processo de produção, realizando a mitigação quando necessária, a fim de eliminar ou reduzir as emissões de materiais particulados, que podem causar incômodos à população do entorno. ¹	Vigência da licença
11	Realizar a manutenção do reflorestamento da Área de Preservação Permanente, na faixa marginal de 30 (trinta) metros de todos os cursos hídricos existentes no empreendimento, com o monitoramento do desenvolvimento das mudas plantadas e a substituição daquelas que não se desenvolveram ou foram danificadas, bem como apresentar relatório fotográfico semestral quanto ao acompanhamento do desenvolvimento das mesmas. ¹	Primeiro Relatório: 60 dias / Relatório fotográfico: semestralmente / Durante 02 anos
12	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
13	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 014/2017/001/2017 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 02 de Março de 2018

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA